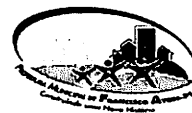




ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J. (MF): 06.554.075/0001-09
E-mail: pmfcaayres@gmail.com



Ofício nº 022.2017 – GP

Francisco Ayres, 30 de Janeiro de 2017.

A Sua Senhoria o Senhor
Des. Erivan José da Silva Lopes
Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico
Fórum Cível e Criminal Des. Joaquim de Sousa Neto, Térreo.
Teresina-PI

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO AYRES/PI, ente de Direito Público Interno, CNPJ nº 06.554.075/0001-09, com sede na Rua José Ferreira, 387, centro, Francisco Ayres-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Valkir Nunes De Oliveira**, Prefeito da cidade de Francisco Ayres, vem, mui respeitosamente, perante V. Ex^a, solicitar a **Justiça Itinerante** a equipe da Justiça para emissão de documentos na sede do município. Tendo em vista a grande necessidade da zona urbana e zona rural.

Sem mais para o momento e certo do pronto atendimento, renovamos votos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Valkir Nunes de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROTOCOLO - PROTOCOLO

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Protocolo Nº 1532/2017 - PJPI/TJPI/PRES/SECGER/PROTOCOLO

Processo Nº 17.0.000004000-2

INTERESSADO(AS):

@nome_interessado_maiusculas@

Nº	UND. ADM.	BASE LEGAL	PROCEDIMENTO	RESPOSTA			DATA
				SIM	NÃO	NC	
1	Protocolo	Portaria nº 758, art. 1º e Resolução nº 19/2011, art. 9º, I.	O documento foi devidamente protocolado/atuado no sistema SEI?	X			09/02/2017
2		Portaria nº 2486/12, arts. 2º, 9º e 10º, Resolução 19/07, art. 9º, I.	O processo foi devidamente numerado em seus eventos em sequência cronológica no sistema SEI?	X			



Documento assinado eletronicamente por **Jussara Coelho Costa Nunes, Servidor / TJPI**, em 09/02/2017, às 10:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0031095** e o código CRC **BCDFEA36**.

17.0.000004000-2

0031095v1

Criado por [jccnunes](#), versão 1 por [jccnunes](#) em 09/02/2017 10:27:39.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA - SECPRE

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Despacho Nº 4396/2017 - PJPI/TJPI/SECPRE

1. Recebidos na Secretaria da Presidência.

2. De ordem do Exmo. Desembargador Presidente, encaminhem-se à Secretária da Justiça Itinerante, para análise e manifestação.

Teresina, 09 de fevereiro de 2017.

Maraysa Ribeiro

Secretária da Presidência do TJ/PI



Documento assinado eletronicamente por **Maraysa Cavalcante Ribeiro, Secretária da Presidência**, em 09/02/2017, às 10:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0031111** e o código CRC **D1DC34CF**.

17.0.000004000-2

0031111v3

Criado por [sarah.medeiros](#), versão 3 por [maraysaribeiro](#) em 09/02/2017 10:43:13.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
ITINERANTE - ITINERANTE

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Despacho Nº 5215/2017 - PJPI/TJPI/ITINERANTE

Tratam-se os autos de solicitação, por parte da Prefeitura Municipal de Francisco Ayres - PI, com vistas a recepcionar os serviços da Justiça Itinerante, em seu município, no ano de 2017.

Dessa forma, em conformidade com a nova redação do art. 11 da Lei Estadual nº 5.711/2007, encaminho os autos à Secretaria-Geral, acompanhados da Minuta de Convênio que deverá ser celebrado junto à Prefeitura do município requerente, para impulsionar a presente demanda.



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Barbosa Neves, Servidor / TJPI**, em 14/02/2017, às 10:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0034676** e o código CRC **73B97BA2**.

17.0.000004000-2

0034676v2

Criado por [daniloneves69](#), versão 2 por [daniloneves69](#) em 14/02/2017 10:18:21.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUSTIÇA ITINERANTE

Processo nº _____

MINUTA

TERMO DE CONVÊNIO Nº _____ /2016

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
E O MUNICÍPIO DE _____.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ-TJPI, órgão do Poder Judiciário deste Estado, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina, capital do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, Desembargador ERIVAN LOPES, doravante denominado **CONVENENTE**, e a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE _____**, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, telefones: _____, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito _____, doravante denominado **CONVENIADO**, resolvem firmar o presente CONVÊNIO de cooperação técnica e operacional, celebrado com base na legislação em vigor, bem como nos termos das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, visando à instalação da Justiça Itinerante no Município de/PI, nos termos da Lei Estadual nº 5.711/07

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Constituem obrigações:

2.1. Do Tribunal de Justiça:

2.1.1. Comparecer no Município de _____, de acordo com o calendário estabelecido, sem prejuízo dos trabalhos da sede da Comarca, para a prestação jurisdicional.

2.1.2. Determinar as condições de atuação dos servidores municipais disponibilizados pelo Município que cooperarão nos trabalhos a serem desenvolvidos.

2.2. Do Município:

2.2.1. Proporcionar a ampla e eficaz divulgação das atividades da Justiça Itinerante, que serão



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUSTIÇA ITINERANTE

executadas em datas e locais previamente estabelecidos, respeitando o calendário semestral da Justiça Itinerante, com vistas a potencializar o atendimento ao público.

2.2.2. Indicar o local mais adequado para a realização das atividades da Justiça Itinerante, de forma a potencializar ao máximo a prestação jurisdicional, desde que garantida a segurança e a ordem do evento.

2.2.4. Arcar com todos os custos e despesas para o cumprimento das atividades objeto deste convênio, tais como: transporte, alimentação e hospedagem dos servidores envolvidos na atividade, se necessário.

2.2.5. Propor soluções para as questões administrativas que porventura ocorrerem durante a vigência deste convênio.

2.3. Dos Partícipes:

2.3.1. Acordar em reuniões, periódicas ou quando necessário, todas as demais providências para a instalação, o funcionamento e a manutenção da Justiça Itinerante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Todas as despesas com a execução deste convênio correrão à conta de recursos próprios do Município, inclusive àqueles referentes ao deslocamento dos servidores do Tribunal de Justiça do Piauí, alimentação e hospedagem.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência do presente convênio é de _____ meses, contado da data de sua publicação no Diário Oficial da Justiça.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre as partes, mediante termo por escrito e com antecedência de _____ dias para sua efetivação.

CLÁUSULA SEXTA – DA REGÊNCIA

6.1 As partes convenientes submetem-se, naquilo que couber, aos dispositivos da Lei Federal nº. 8.666/93, em especial ao seu art. 116, bem como ao disposto na Lei Estadual nº 5.711/07.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1 A eficácia deste convênio decorrerá da publicação do seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

7.1. O MUNICÍPIO poderá providenciar, às suas expensas, outra publicação que julgar necessária.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Teresina-PI para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste convênio.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUSTIÇA ITINERANTE

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Teresina, de _____ de 2016

Desembargador ERIVAN LOPES
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Prefeito do Município de _____

Testemunhas:

1 -
RG nº _____ CPF nº _____

2 -
RG nº _____ CPF nº _____



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA GERAL - SECGER

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Despacho Nº 5319/2017 - PJPI/TJPI/PRES/SECGER

Vistos.

Em observância ao art.38, p.ú. da lei 8.666/93, inicialmente à SAJ para emissão de parecer.

Após, devolvam-me os autos conclusos.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário(a) Geral**, em 14/02/2017, às 13:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0035089** e o código CRC **1DF6C4BD**.

17.0.000004000-2

0035089v2

Criado por [vitor.miranda](#), versão 2 por [vitor.miranda](#) em 14/02/2017 12:26:31.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GESTÃO DE CONTRATOS - GESCON

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Despacho Nº 6395/2017 - PJPI/TJPI/GESCON

Segue a minuta do Termo de Cooperação para instalação da Justiça Itinerante na Comarca de Francisco Ayres, para manifestação da Secretaria de Assuntos Jurídicos.

GEMMA GALGANI DE SAMPAIO MEDEIROS PARAGUASSU

Coordenadora da Gestão de Contratos

17.0.000004000-2

0039229v3

Criado por [paulo.coutinho](#), versão 3 por [paulo.coutinho](#) em 20/02/2017 09:49:35.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

MINUTA

(Processo SEI nº 17.0.000004000-2)

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº /2017

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA INSTALAÇÃO DA JUSTIÇA ITINERANTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E O MUNICÍPIO DE FRANCISCO AYRES-PI.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, órgão do Poder Judiciário do Estado, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina, capital do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Desembargador ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES, doravante denominado **CONVENENTE**, e o **MUNICÍPIO DE FRANCISCO AYRES - PI**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.075/0001-09, com sede na Rua José Ferreira, 387 – Centro, CEP: 64.475-000, neste Estado doravante denominado **CONVENIADO**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito VALKIR NUNES DE OLIVEIRA.

Considerando a necessidade do estabelecimento de cooperação recíproca entre os partícipes, objetivando a instalação da Justiça Itinerante no Município de Francisco Ayres-PI;

Considerando, outrossim, a solicitação formulada pelo Exmo. Sr. Valkir Nunes de Oliveira, Prefeito do Município de Francisco Ayres-PI, por meio do Ofício nº 022. de 30/01/2017, objetivando a instalação da Justiça Itinerante no município;

RESOLVEM, de comum acordo, firmar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por finalidade o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, visando a instalação da Justiça Itinerante no Município de Francisco Ayres-PI, nos termos da Lei nº 5.711, de 18/12/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete ao Tribunal de Justiça:

2.1.1. Comparecer no Município de Francisco Ayres-PI e, por meio do Juiz de Direito Diretor do Foro, cumprir o calendário estabelecido, sem prejuízo dos trabalhos da sede da Comarca, para prestação jurisdicional.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

2.1.2. Determinar as condições de atuação dos servidores municipais disponibilizados pelo Município que cooperarão nos trabalhos a serem desenvolvidos.

2.2. Compete ao Município:

2.2.1. Proporcionar a ampla e eficaz divulgação das atividades da Justiça Itinerante, que serão executadas em datas e locais previamente estabelecidos, respeitando o calendário semestral da Justiça Itinerante, com vistas a potencializar o atendimento ao público.

2.2.2. Indicar o local mais adequado para realização das atividades da Justiça Itinerante, de forma a potencializar ao máximo a prestação jurisdicional, desde que garantida a segurança e a ordem do evento.

2.2.3. Arcar com todos os custos e despesas para o cumprimento das atividades objeto deste termo de cooperação, tais como: transporte, alimentação e hospedagem dos servidores envolvidos na atividade, se necessário.

2.2.3. Propor soluções para as questões administrativas que porventura ocorrerem durante a vigência deste termo de cooperação.

2.3. Dos Partícipes:

2.3.1. Acordar em reuniões, periódicas ou quando necessário, todas as demais providências para a instalação, funcionamento e manutenção da Justiça Itinerante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Todas as despesas com a execução deste termo de cooperação correrão à conta de recursos próprios do Município, inclusive àquelas referentes ao deslocamento dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, alimentação e hospedagem.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O Convênio ora celebrado terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual prazo, de acordo com o interesse e a conveniência das partes, mantendo-se todas as suas cláusulas, nos termos do § 1º do art. 57 c/c art. 116, ambos da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Convênio, por uma das partes, importará na sua rescisão, que ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do conhecimento do fato.

CLÁUSULA SEXTA – DA REGÊNCIA

Os convenientes submetem-se, naquilo que couber, aos dispositivos da Lei Federal n 8.666/93, em especial ao seu art. 116, bem como ao disposto na Lei Estadual n 5.711/2007.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

6.1. O Tribunal de Justiça conveniente providenciará a publicação do extrato deste Convênio, na forma e para os fins da lei.

6.2. O Município poderá providenciar, às suas expensas, outra publicação que julgar necessária.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro de TERESINA, capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste convênio.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Teresina, de de 2017

Desembargador ERIVAN LOPES
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

VALKIR NUNES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Francisco Ayres-PI

Testemunhas:

1 -
RG nº CPF nº

2 -
RG nº CPF nº



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SAJ

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Despacho Nº 9882/2017 - PJPI/TJPI/SAJ

Segue, em anexo, a minuta aprovada, com modificações pontuais pela SAJ, em atendimento às disposições da Lei n. 5.711/2007.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe de Moura Leite, Servidor / TJPI**, em 14/03/2017, às 13:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0054267** e o código CRC **00172C4C**.

17.0.000004000-2

0054267v3

Criado por [Giovanni.moura](#), versão 3 por [felipe.leite](#) em 14/03/2017 13:35:47.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

MINUTA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° /2017

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO PIAUÍ E O MUNICÍPIO DE
FRANCISCO AYRES-PI**

Autos de Processo 17.0.000004000-2

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, órgão do Poder Judiciário do Estado, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina, capital do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Desembargador ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES, doravante denominado **CONVENENTE**, e o **MUNICÍPIO DE FRANCISCO AYRES-PI**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.075/0001-09, com sede na Rua José Ferreira, nº 387, Bairro Centro, CEP: 64.475-000, neste Estado doravante denominado **CONVENIADO**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito VALKIR NUNES DE OLIVEIRA.

Considerando a necessidade do estabelecimento de cooperação recíproca entre os partícipes, objetivando a instalação da Justiça Itinerante no Município de Francisco Ayres-PI;

Considerando, outrossim, a solicitação formulada pelo Exmo. Sr. Valkir Nunes de Oliveira, Prefeito de Francisco Ayres-PI, por meio do Ofício presente nos autos do Processo nº **17.0.000004000-2/SEI**, objetivando a instalação da Justiça Itinerante no município;

RESOLVEM, de comum acordo, firmar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por finalidade o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, visando a instalação da Justiça Itinerante no Município de Francisco Ayres-PI, nos termos da Lei n 5.711, de 18/12/2007.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1.1.1 As providências para a instalação, funcionamento e manutenção da Justiça Itinerante serão adotadas em conjunto pelos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

2.1 Compete ao Tribunal de Justiça:

2.1.1. Comparecer no Município de Francisco Ayres-PI e, por meio do Juiz de Direito designado para atuar na Justiça Itinerante, cumprir o calendário semestral elaborado pela Presidência do TJ/PI para prestação jurisdicional.

2.1.2. Orientar, por meio do Juiz de Direito, os servidores, inclusive os designados pelo município, nas atividades a serem desenvolvidas.

2.2. Compete ao Município:

2.2.1. Proporcionar ampla e eficaz divulgação das atividades da Justiça Itinerante, que serão executadas em datas e locais previamente estabelecidos, respeitando o calendário semestral, com vistas a potencializar o atendimento ao público.

2.2.2. Indicar o local mais adequado para realização das atividades da Justiça Itinerante, de forma a potencializar ao máximo a prestação jurisdicional, desde que garantida a segurança e a ordem do evento.

2.2.3. Arcar com todos os custos e despesas para o cumprimento das atividades objeto deste termo de cooperação, tais como: transporte, alimentação e hospedagem dos servidores envolvidos na atividade, se necessário.

2.2.4. Designar servidores para cooperar nas jornadas da Justiça Itinerante, encaminhando, até 05 (cinco) dias úteis antes do início das atividades, relação com os nomes e respectiva qualificação ao Juiz de Direito responsável.

2.2.5. A designação de servidores pelo município, na forma do item 2.2.4, não implicará cessão ou disposição ao quadro de pessoal do Poder Judiciário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Todas as despesas com a execução deste termo de cooperação correrão à conta de recursos próprios do Município, inclusive àquelas referentes ao deslocamento dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, alimentação e hospedagem.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O Convênio ora celebrado terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual prazo, de acordo com o interesse e a conveniência das partes, mantendo-se todas as suas cláusulas, nos termos do § 1º do art. 57 c/c art. 116, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

6.1. Constitui motivo para rescisão deste Termo de Cooperação Técnica o inadimplemento de qualquer disposição pactuada.

6.1.1. A rescisão unilateral se dará mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;

6.1.2. Ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí se resguarda a possibilidade de promover a rescisão antecipada do presente Termo.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. O Tribunal de Justiça conveniente providenciará a publicação do extrato deste Convênio, na forma e para os fins da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

8.1. Fica eleito o foro de TERESINA, capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste convênio.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Teresina, de de 2017

**Desembargador ERIVAN LOPES
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí**

**VALKIR NUNES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Francisco Ayres-PI**

Testemunhas:

1 -
RG nº CPF nº

2-
RG nº CPF nº



Manifestação Nº 127/2017 - PJPI/TJPI/PRES/SECGER

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com a finalidade de celebração de convênio de cooperação técnica entre este Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e a Prefeitura Municipal de Francisco Ayres-PI, visando à inserção do município no calendário 2017, para recepcionar os serviços da Justiça Itinerante, que inclui a emissão de documentos, para os moradores da citada cidade, zonas urbana e rural, conforme Ofício nº 022.2017-GP (0031089).

Minuta de Convênio elaborado pela Justiça Itinerante (0034775).

Despacho da Coordenadoria de Gestão de Contratos inserindo nova minuta convênio, com formatação atualmente utilizada. (0039265).

Despacho da Secretaria de Assuntos Jurídicos – SAJ 0054267), aprovando a nova minuta do Convênio (0054272), com modificações pontuais, em atendimento às disposições da Lei n. 5.711/2007 .

É o relatório. Segue a manifestação.

No que concerne ao objeto do presente procedimento administrativo, o convênio é definido como um acordo de vontades, em que no mínimo uma das partes integra a Administração Pública, por meio do qual são conjugados esforços e (ou) recursos, visando disciplinar a atuação harmônica e sem intuito lucrativo das partes, para o desempenho de competências administrativas.

No que concerne à celebração de acordos de cooperação por este TJ/PI, na ausência de ato normativo próprio, é balizada pelo art. 116 da Lei n. 8.666/93, que preceitua:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgão e entidades da Administração. (grifos acrescidos).

Acrescente-se que, a finalidade do convênio de cooperação técnica a ser firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e o Município de Francisco Ayres-PI, visa atender ao **princípio da eficiência** estabelecido no **art. 37, caput da Constituição Federal**, que indica que toda ação administrada deve ser orientada para concretização material e efetiva da finalidade posta pela lei, segundo os cânones jurídico-administrativo.

O núcleo de tal princípio é a busca de efetividade e economicidade, bem como a necessidade de redução de desperdício de dinheiro público, o que impõe a execução dos serviços públicos com presteza, perfeição e rendimento funcional.

A Secretaria de Assuntos Jurídicos – SAJ (0054267), informa que os termos da minuta aprovada com modificações pontuais da SAJ/TJ/PI, em atendimento às disposições da Lei nº 5.711/2007.

Deste modo, considerando solicitação apresentada pela Prefeitura Municipal de Francisco Ayres-PI, a manifestação favorável da Secretaria de Assuntos Jurídicos – SAJ (0054267), bem como a perfeita congruência da Minuta do Convênio ao estabelecido na Lei nº 8.666/93 e legislação aplicável à espécie, esta **Secretaria manifesta-se pela aprovação da minuta apresentada**, visando à inserção do município de Francisco

Ayres-PI, no calendário 2017, para receber os serviços da Justiça Itinerante, que inclui a emissão de documentos, para os moradores da citada cidade, zonas urbana e rural, conforme Ofício nº 022.2017-GP (0031089).

É a manifestação que submete-se à apreciação da Douta Presidência.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário(a) Geral**, em 16/03/2017, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0055048** e o código CRC **6C81BCFA**.

17.0.000004000-2

0055048v3

Criado por [nakemousinho](#), versão 3 por [nakemousinho](#) em 15/03/2017 11:26:45.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA GERAL - SECGER

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Decisão Nº 655/2017 - PJPI/TJPI/PRES/SECGER

Vistos em despacho,

ACOLHO os pareceres exarados pela Secretaria de Assuntos Jurídicos – SAJ (0054267) e Secretaria-Geral (0055048) e **APROVO** a **MINUTA** (0054272), **DETERMINANDO, em consequência, a FORMALIZAÇÃO do CONVÊNIO, que tem como objeto** à inserção do município de Francisco Ayres-PI, no calendário 2017, para recepcionar os serviços da Justiça Itinerante, que inclui a emissão de documentos dos moradores citada cidade, zonas urbana e rural.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão de Contratos para adotar as providências necessárias.

CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Presidente**, em 21/03/2017, às 12:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0055073** e o código CRC **C48C889A**.

17.0.000004000-2

0055073v2

Criado por [nakemousinho](#), versão 2 por [nakemousinho](#) em 15/03/2017 11:08:09.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

(Processo SEI nº 17.0.000004000-2)

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº /2017

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA INSTALAÇÃO DA JUSTIÇA ITINERANTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E O MUNICÍPIO DE FRANCISCO AYRES-PI.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, órgão do Poder Judiciário do Estado, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina, capital do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Desembargador ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES, doravante denominado **CONVENIENTE**, e o **MUNICÍPIO DE FRANCISCO AYRES - PI**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.075/0001-09, com sede na Rua José Ferreira, 387 – Centro, CEP: 64.475-000, neste Estado doravante denominado **CONVENIADO**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito VALKIR NUNES DE OLIVEIRA.

Considerando a necessidade do estabelecimento de cooperação recíproca entre os partícipes, objetivando a instalação da Justiça Itinerante no Município de Francisco Ayres-PI;

Considerando, outrossim, a solicitação formulada pelo Exmo. Sr. Valkir Nunes de Oliveira, Prefeito do Município de Francisco Ayres-PI, por meio do Ofício nº 022. de 30/01/2017, objetivando a instalação da Justiça Itinerante no município;

RESOLVEM, de comum acordo, firmar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por finalidade o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, visando a instalação da Justiça Itinerante no Município de Francisco Ayres-PI, nos termos da Lei nº 5.711, de 18/12/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete ao Tribunal de Justiça:

2.1.1. Comparecer no Município de Francisco Ayres-PI e, por meio do Juiz de Direito Diretor do Foro, cumprir o calendário estabelecido, sem prejuízo dos trabalhos da sede da Comarca, para prestação jurisdicional.

2.1.2. Determinar as condições de atuação dos servidores municipais disponibilizados pelo Município que cooperarão nos trabalhos a serem desenvolvidos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

2.2. Compete ao Município:

2.2.1. Proporcionar a ampla e eficaz divulgação das atividades da Justiça Itinerante, que serão executadas em datas e locais previamente estabelecidos, respeitando o calendário semestral da Justiça Itinerante, com vistas a potencializar o atendimento ao público.

2.2.2. Indicar o local mais adequado para realização das atividades da Justiça Itinerante, de forma a potencializar ao máximo a prestação jurisdicional, desde que garantida a segurança e a ordem do evento.

2.2.3. Arcar com todos os custos e despesas para o cumprimento das atividades objeto deste termo de cooperação, tais como: transporte, alimentação e hospedagem dos servidores envolvidos na atividade, se necessário.

2.2.3. Propor soluções para as questões administrativas que porventura ocorrerem durante a vigência deste termo de cooperação.

2.3. Dos Partícipes:

2.3.1. Acordar em reuniões, periódicas ou quando necessário, todas as demais providências para a instalação, funcionamento e manutenção da Justiça Itinerante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Todas as despesas com a execução deste termo de cooperação correrão à conta de recursos próprios do Município, inclusive àquelas referentes ao deslocamento dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, alimentação e hospedagem.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O Convênio ora celebrado terá vigência de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual prazo, de acordo com o interesse e a conveniência das partes, mantendo-se todas as suas cláusulas, nos termos do § 1º do art. 57 c/c art. 116, ambos da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. - O servidor colocado a disposição exercerá suas funções junto às Varas instaladas no Município de Paes Landim-PI, devendo cumprir carga horária de 06 (seis) horas diárias, durante o horário de expediente da Justiça Estadual, totalizando 30 (trinta) horas semanais.

2. - O servidor deverá apresentar ao órgão cessionário, para o devido cadastro, os seguintes documentos: CPF, RG, matrícula, ato de nomeação, certidão de que não responde a procedimento disciplinar junto ao órgão cedente, certidões de que não responde a processos criminais junto à Justiça Estadual e Federal.

3. Durante o período da disposição, o servidor estará subordinado, de forma imediata, ao Juiz de Direito da Vara na qual estiver exercendo suas funções.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Convênio, por uma das partes, importará na sua rescisão, que ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do conhecimento do fato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O Tribunal de Justiça conveniente providenciará a publicação do extrato deste Convênio, na forma e para os fins da lei.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro de TERESINA, capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste convênio.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Teresina, de de 2017

Desembargador ERIVAN LOPES
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

GUTEMBERG MOURA DE ARAÚJO
Prefeito do Município de Paes Landim-PI

Testemunhas:

1 -
RG nº CPF nº

2 -
RG nº CPF nº



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

GESTÃO DE CONTRATOS - GESCON

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830

Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Ofício Nº 1656/2017 - PJPI/TJPI/GESCON

Teresina, 23 de março de 2017.

Excelentíssimo Senhor
VALKIR NUNES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Francisco Ayres-PI
Rua José Ferreira, nº 378
Cep: 64.475-000
Centro

Assunto: Termo de Cooperação Técnica para instalação da Justiça Itinerante celebrado entre TJ/PI e o Município de Francisco Ayres-PI.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência 03 (três) vias do Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o TJ/PI e a Prefeitura Francisco Ayres-PI, para que sejam devidamente assinados..

Esclareço, por oportuno, que 02 (duas) vias deste Termo de Cooperação em apreço, deverão ser encaminhados a esta Coordenação de Gestão de Contratos, para fins de controle por parte deste Tribunal, sendo que uma das vias ficará com Vossa Excelência.

Atenciosamente,

Gemma Galganni de Sampaio Medeiros Paraguassu
Coordenadora de Gestão de Contratos do TJ/PI

17.0.000004000-2

0062892v5

Criado por [henrique.nunes](#), versão 5 por [henrique.nunes](#) em 23/03/2017 14:03:50.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

(Processo SEI nº 17.0.000004000-2)

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 08 /2017



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA
INSTALAÇÃO DA JUSTIÇA ITINERANTE QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PIAUÍ E O MUNICÍPIO DE
FRANCISCO AYRES-PI.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, órgão do Poder Judiciário do Estado, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina, capital do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Desembargador ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES, doravante denominado **CONVENIENTE**, e o **MUNICÍPIO DE FRANCISCO AYRES - PI**, inscrito no CNPJ sob o n 06.554.075/0001-09, com sede na Rua José Ferreira, 387 – Centro, CEP: 64.475-000, neste Estado doravante denominado **CONVENIADO**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito VALKIR NUNES DE OLIVEIRA.

Considerando a necessidade do estabelecimento de cooperação recíproca entre os partícipes, objetivando a instalação da Justiça Itinerante no Município de Francisco Ayres-PI;

Considerando, outrossim, a solicitação formulada pelo Exmo. Sr. Valkir Nunes de Oliveira, Prefeito do Município de Francisco Ayres-PI, por meio do Ofício n 022. de 30/01/2017, objetivando a instalação da Justiça Itinerante no município;

RESOLVEM, de comum acordo, firmar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

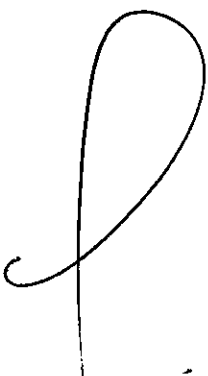
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por finalidade o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, visando a instalação da Justiça Itinerante no Município de Francisco Ayres-PI, nos termos da Lei n 5.711, de 18/12/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete ao Tribunal de Justiça:

2.1.1. Comparecer no Município de Francisco Ayres-PI e, por meio do Juiz de Direito Diretor do Foro, cumprir o calendário estabelecido, sem prejuízo dos trabalhos da sede da Comarca, para prestação jurisdicional.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

2.1.1. Comparecer no Município de Francisco Ayres-PI e, por meio do Juiz de Direito Diretor do Foro, cumprir o calendário estabelecido, sem prejuízo dos trabalhos da sede da Comarca, para prestação jurisdicional.

2.1.2. Determinar as condições de atuação dos servidores municipais disponibilizados pelo Município que cooperarão nos trabalhos a serem desenvolvidos.

2.2. Compete ao Município:

2.2.1. Proporcionar a ampla e eficaz divulgação das atividades da Justiça Itinerante, que serão executadas em datas e locais previamente estabelecidos, respeitando o calendário semestral da Justiça Itinerante, com vistas a potencializar o atendimento ao público.

2.2.2. Indicar o local mais adequado para realização das atividades da Justiça Itinerante, de forma a potencializar ao máximo a prestação jurisdicional, desde que garantida a segurança e a ordem do evento.

2.2.3. Arcar com todos os custos e despesas para o cumprimento das atividades objeto deste termo de cooperação, tais como: transporte, alimentação e hospedagem dos servidores envolvidos na atividade, se necessário.

2.2.3. Propor soluções para as questões administrativas que porventura ocorrerem durante a vigência deste termo de cooperação.

2.3. Dos Partícipes:

2.3.1. Acordar em reuniões, periódicas ou quando necessário, todas as demais providências para a instalação, funcionamento e manutenção da Justiça Itinerante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Todas as despesas com a execução deste termo de cooperação correrão à conta de recursos próprios do Município, inclusive àquelas referentes ao deslocamento dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, alimentação e hospedagem.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O Convênio ora celebrado terá vigência de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual prazo, de acordo com o interesse e a conveniência das partes, mantendo-se todas as suas cláusulas, nos termos do § 1º do art. 57 c/c art. 116, ambos da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. - O servidor colocado a disposição exercerá suas funções junto às Varas instaladas no Município de Paes Landim-PI, devendo cumprir carga horária de 06 (seis) horas diárias, durante o horário de expediente da Justiça Estadual, totalizando 30 (trinta) horas semanais.

2. - O servidor deverá apresentar ao órgão cessionário, para o devido cadastro, os seguintes documentos: CPF, RG, matrícula, ato de nomeação, certidão de que não respon-



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

de a procedimento disciplinar junto ao órgão cedente, certidões de que não responde a processos criminais junto à Justiça Estadual e Federal.

3. Durante o período da disposição, o servidor estará subordinado, de forma imediata, ao Juiz de Direito da Vara na qual estiver exercendo suas funções.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Convênio, por uma das partes, importará na sua rescisão, que ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do conhecimento do fato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

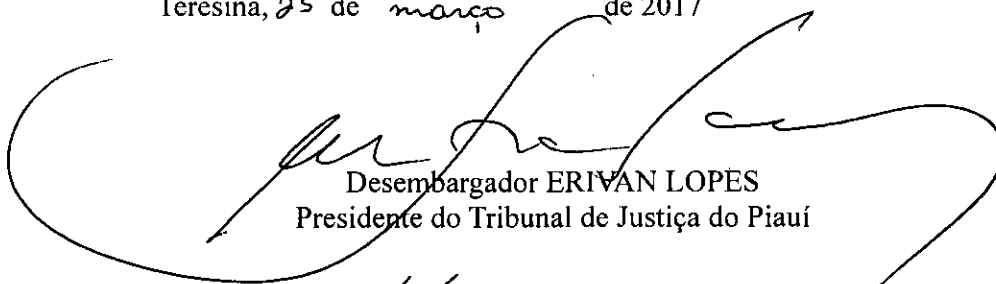
O Tribunal de Justiça conveniente providenciará a publicação do extrato deste Convênio, na forma e para os fins da lei.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro de TERESINA, capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste convênio.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Teresina, 23 de março de 2017



Desembargador ERIVAN LOPES
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí



VALKIR NUNES DE OLIVEIRA
Prefeito Do Município de Francisco Ayres - PI

Testemunhas:

1 -
RG nº CPF nº

2 -
RG nº CPF nº



Advogado(s):

Requerido: RICARDO SOUSA NASCIMENTO-OFCIAL DE JUSTIÇA

Advogado(s): RAIMUNDO NONATO MARQUES TEIXEIRA(OAB/PIAUI Nº 7779)

DESPACHO: Dando continuidade ao rito estabelecido pelo art. 43, do Provimento 22/2014, e ainda levando em consideração a devolução das provas solicitadas de ofício por esta Comissão às fls. 51/52, INTIME-SE o Requerido, pessoalmente e através de sua patrono para, no prazo de 03 (três) dias, apresentar provas de seu interesse, conforme inciso VI, art. 43, c/c § 3º, do art. 53, do provimento supra referido.

5. OFÍCIO CIRCULAR - CORREGEDORIA 3ª PUBLICAÇÃO

5.1. Ofício-Circular Nº 17/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 21 de março de 2017

OFÍCIO CIRCULAR DIRIGIDO AOS CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO ESTADO DO PIAUÍ

Senhor (a) Tabelião (ã),

Em atenção ao Ofício nº 69/2017/OF, expedido pelo Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de São Gonçalo-RJ, **COMUNICO** a Vossa Senhoria, para os fins que se fizerem necessários, o deferimento da medida cautelar de arresto das pessoas físicas e jurídica abaixo elencadas, conforme decisão proferida nos autos do Processo nº 0037640-64.2016.8.19.0004 (Medida Cautelar de Arresto), em trâmite na referida unidade jurisdicional:

1. ARNALDO MÁRIO SABROSO RUIZ - CPF nº 086.794.287-87;

2. RICARDO MAURÍCIO DUTRA - CPF nº 964.026.527-68;

3. SERMEDE SERVIÇO MÉDICO E DENTÁRIO LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - CNPJ nº 28.553.121/0001-80.

Atenciosamente,

DESEMBARGADOR RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

Corregedor-Geral da Justiça

6. GESTÃO DE CONTRATOS

~~6.1. Termo de Convênio nº 08/2017.~~

EXTRATO DE CONVÊNIO REFERÊNCIA: Termo de Convênio nº 08/2017. **VINCULAÇÃO:** Processo Administrativo nº SEI 4000-2. **CONVENIENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. **CONVENIADO:** Município de Francisco Ayres - PI. **CNPJ DO CONVENIENTE nº:** 06.981.344/000-05. **CNPJ DO CONVENIADO nº:** 06.554.075/0001-09.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo tem por finalidade o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, visando a instalação da Justiça Itinerante no Município de Francisco Ayres-PI, nos termos da Lei nº 5.711, de 18/12/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

3.1. Todas as despesas com a execução deste termo de cooperação correrão à conta de recursos próprios do Município, inclusive àquelas referentes ao deslocamento dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, alimentação e hospedagem.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O Convênio ora celebrado terá vigência de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual prazo, de acordo com o interesse e a conveniência das partes, mantendo-se todas as suas cláusulas, nos termos do § 1º do art. 57 c/c art. 116, ambos da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

1 - O servidor colocado a disposição exercerá suas funções junto às Varas instaladas no Município de Paes Landim-PI, devendo cumprir carga horária de 06 (seis) horas diárias, durante o horário de expediente da Justiça Estadual, totalizando 30 (trinta) horas semanais.

2 - O servidor deverá apresentar ao órgão cessionário, para o devido cadastro, os seguintes documentos: CPF, RG, matrícula, ato de nomeação, certidão de que não responde a procedimento disciplinar junto ao órgão cedente, certidões de que não responde a processos criminais junto à Justiça Estadual e Federal.

3. Durante o período da disposição, o servidor estará subordinado, de forma imediata, ao Juiz de Direito da Vara na qual estiver exercendo suas funções.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Convênio, por uma das partes, importará na sua rescisão, que ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do conhecimento do fato.

DATA DA ASSINATURA: 23/03/2017.

7. PAUTA DE JULGAMENTO

7.1. PAUTA ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA - TRIBUNAL PLENO (30.03.2017)

OS DOCUMENTOS CONSTANTES DESTA PAUTA DE JULGAMENTO ESTÃO DISPONÍVEIS NO PROCESSO Nº 17.0.00008868-4 E PODEM SER ACESSADOS ATRAVÉS DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI

Serão apreciados, na sessão ordinária de julgamento de caráter administrativo do Egrégio Tribunal Pleno, a ser realizada no dia **30 de MARÇO de 2017, às 09h (nove horas)**, os expedientes administrativos pautados abaixo. Os processos constantes desta pauta de julgamento, que não forem julgados, ficam automaticamente incluídos na pauta ordinária administrativa seguinte, independentemente de nova publicação.

I - PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES E PEDIDOS DE PROVIDÊNCIAS

01. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO Nº 2016.0001.006822-2

Requerente: Presidente da 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Piauí

Requerido: Francisco das Chagas Ferreira

Advogado: não consta

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

02. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000392-11.2015.8.18.0139

Requerente: Ministério Público do Estado do Piauí

Requerido: Carlos Marcello Sales Campos - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Corrente

Advogado: não consta

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Corregedor-Geral da Justiça

03. CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 0000721-86.2016.8.18.0139 (recurso administrativo)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GESTÃO DE CONTRATOS - GESCON

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Memorando Nº 1187/2017 - PJPI/TJPI/GESCON

Encaminhamos a cópia do Termo de Cooperação Técnica nº 08/2017, (0064602), celebrado entre Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e o Município de Francisco Ayres - PI, cujo objeto é a Instalação da Justiça Intinerante no Município.



Documento assinado eletronicamente por **Gemma Galganni de Sampaio Medeiros Paraguassu, Coordenador(a) da Gestão de Contratos**, em 27/03/2017, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0064606** e o código CRC **23F5B3A6**.

17.0.000004000-2

0064606v3

Criado por [luardotj](#), versão 3 por [luardotj](#) em 27/03/2017 09:54:26.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS

Ofício nº 65/2017 – CGC
Processo SEI nº 4000-2/2017.

Teresina-PI, 27 de março de 2017.

Excelentíssimo Senhor
VALKIR NUNES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município Francisco Ayres-PI
Rua: José Ferreira nº378
CEP:64.475-000, Centro.
Francisco Ayres-PI

Assunto: Termo de Cooperação Técnica nº 08/2017.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência o Termo de Cooperação Técnica nº 08/2017, celebrado entre Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e o Município Francisco Ayres-PI, cujo objeto é a Instalação da Justiça Itinerante no Município.

Respeitosamente,


Gemma Galganni de Sampaio Medeiros Paraguassu
Coordenadora da Gestão de Contratos TJ/PI

LISTA DE POSTAGEM

Nº da Lista: 73600940

Remetente: GESTÃO DE CONTRATOS DO TJPI

Contrato: 9912353314

Cliente: TRIBUNAL DE JUSTICA DO PIAUI

Cód Administrativo: 14238594

Endereço: Praça Edgard Nogueira, S/N - Cabral

Cartão: 0069480605

Teresina/PI - CEP: 64000830

Telefone: 8632154367

Nº do Objeto	CEP	Peso	AR	MP	VD	Valor Declarado	Nota Fiscal	Volume	Destinatário
DW885258007BR	64475000	0	S	N	N	0		1/1	VALKIR NUNES DE OLIVEIRA
Serviço: 40096 - SEDEX (CONTRATO)						Observações: OFÍCIO Nº 65/2017 - CGC			

Totalizador: WP663036885UE

Carimbo e Assinatura / Matrícula dos Correios

APRESENTAR ESTA LISTA EM CASO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES

Estou ciente do disposto na cláusula terceira do contrato de prestação de Serviços.

ASSINATURA DO REMETENTE

Obs: 1ª via Unidade de Postagem e 2ª via Cliente